



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 097/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 443.061,80 (quatrocentos e quarenta e três mil sessenta e um reais e oitenta centavos)

Forma de Pagamento: em ate trinta dias após entrega produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis para atender as necessidades de todas as Secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Metalurgica Bari Eireli - ME.**, vencedora do lote 01, itens 3, 78 e 79, tendo o valor de R\$ 4.291,50 (quatro mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); **S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 01, 02, 04 a 95, 102 a 108, tendo o valor de R\$ 267.151,44 (duzentos e sessenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); e **Waldir Rothbarth - ME**, vencedora do lote 01, itens 96 a 101, tendo o valor de R\$ 146.925,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais) não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis para atender as necessidades de todas as Secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve poucas empresas participantes, quando poderia se ter muitos outros participantes, nenhuma desclassificada nem desabilitada, nem itens desertos.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras em seus respectivos itens.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **METALURGICA BARI EIRELI - ME;** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/12/2017, Código de controle desta certidão: 254790921, a vencedora **S. APARECIDO FONTANA MATERIAIS CONSTRUCAO LTDA - ME;** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/12/2017, Código de controle desta certidão: 345105548, e a vencedora **WALDIR ROTHBARTH - ME;** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 27/12/2017, Código de controle desta certidão: 824137861.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de dezembro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238